



REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E O EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A **CERTUS**, regida pela legislação civil em vigor e, especialmente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por seu próprio contrato social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas por órgãos do Poder Judiciário, por seu Código de Ética, Programa de Integridade/ “*Compliance*” e por esse Regulamento Geral, tendo:

I – Sede e administração geral na cidade de Vitória-ES., com endereço na Rua Frederico Lagassa, 30, Gurigica, esquina com a Avenida Leitão da Silva, Santa Lúcia nº 1.387, sala 103-A, Ed. Scheila, em Vitória – ES. - CEP 29.046-914;

II – Foro jurídico na cidade de Vitória-ES.;

III – Atuará especificamente nas mediações e conciliações extrajudiciais e judiciais, mediante credenciamento com o respectivo tribunal da área de atuação, de modo físico ou *online*, abrangendo, nesta modalidade, todo o território nacional, bem como no ensino e formação de conciliadores e mediadores, inclusive em EAD.

IV – Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze (12) meses, com início em janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A empresa tem por objeto social:

I - Praticar, executar, divulgar e fomentar o uso da mediação e conciliação privada, atuando na pacificação dos conflitos que envolva direitos patrimoniais disponíveis, ou direitos indisponíveis, mas transacionáveis, que forem submetidos pelas partes à sua administração, obedecendo as leis aplicáveis e os termos deste Regulamento.

II – Atuar na educação e capacitação profissional de nível técnico visando a formação de conciliadores e mediadores, mediante cursos presenciais e à distância a ser ministrado por instrutores devidamente habilitados pelo CNJ.



Parágrafo único - Na administração dos conflitos submetidos à *CERTUS* serão aplicados exclusivamente os métodos de conciliação e mediação, não utilizando, de maneira alguma, a arbitragem, quer sejam nos procedimentos instaurados mediante remessa pelo Poder Judiciário, quer sejam nos solicitados extrajudicialmente. Em qualquer caso, ficam assegurados o desenvolvimento rápido, eficiente e seguro, sujeitando-se as partes ao presente Regulamento e às normas internas e legais pertinentes.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – A administração será exercida direta ou indiretamente por seus sócios e administradores, nos termos do contrato social e demais regras internas, incumbindo-lhes, dentre outras atribuições legais e contratuais:

I - Administrar e representar a empresa ativa e passivamente;

II - Contratar e dispensar funcionários;

III - Convocar e presidir as reuniões dos integrantes do quadro de conciliadores e mediadores sempre que necessário;

IV - Cumprir e zelar pela aplicação deste Regulamento, do seu Código de Ética e Programa de Integridade / “*Compliance*” onde estabelece regras de boas condutas no combate à corrupção, bem como do Código de Ética Profissional de Mediadores e Conciliadores, Tabelas de Custas e Despesas Gerais, que estarão disponíveis no *site*: www.certusonline.com.br

V - Determinar a aplicação dos reajustes necessários às Tabelas de Custas, Honorários e Despesas Gerais, alterar seus Regulamentos e demais normas internas, quando necessário, bem como elaborar normas complementares e procedimentais para dirimir eventuais dúvidas sobre a sua aplicação;

VI - Nomear, selecionar, avaliar e indicar os integrantes do seu quadro de profissionais da mediação e da conciliação, bem como substituí-los, nos casos de eventual desligamento.

VII – Supervisionar e aplicar a lei de combate à corrupção (Lei nº 12.846/11) e as regras internas que dispõe sobre as práticas de boas condutas, através da nomeação de um Gestor de Integridade – “**Compliance Officer – CO**”, profissional especializado na área de segurança e gestão de riscos, responsável por coordenar a implementação das políticas de integridade da empresa e fiscalizar seu efetivo cumprimento, com a adoção de políticas mitigadoras de riscos não só para ela e seus gestores, mas para a própria Administração Pública



em face dela, incumbindo-lhe coordenar e gerenciar as atividades administrativas, comprometendo-se a tomar as medidas cabíveis e necessárias à apuração da suspeita fundada de desvio de conduta que contrarie as normas legais e ou internas, seja por parte de seus sócios, diretores, funcionários, parceiros comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizando técnicas de mediação empresarial para solucionar o problema internamente, bem como, a depender da gravidade e do caso concreto, informar aos órgãos competentes sobre a suspeita fundada da prática de atos de corrupção ou de qualquer outro ato ilícito, se comprometendo a colaborar com as investigações que se fizerem necessárias, punindo internamente a pessoa que assim proceder. A CERTUS disponibilizará um canal de OUVIDORIA para onde deverão ser encaminhadas reclamações e denúncias sobre a conduta indevida ou suspeita de qualquer um dos seus agentes.

VIII - Coordenar os cursos de formação de conciliadores e mediadores (judiciais e extrajudiciais) mediante credenciamento no TJ-ES. e/ou outros do país e na ENFAM, nos moldes da Resolução do CNJ nº 125/2010 e legislação complementar que regula a matéria, sob as diretrizes e fundamentos da Lei 13.105/2015, Resolução n. 06/2016 com as alterações introduzidas pela de n. 03/2017 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado - ENFAM, Provimento nº 2.289/2015, nº 2.348/2016, e posteriores atualizações expedidas pelo Conselho Superior da Magistratura.

TÍTULO IV

DAS SECRETARIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – A CERTUS possui a Secretaria da Câmara e a dos Cursos, composta por Secretário indicado e nomeado por seu administrador, selecionado entre profissionais com experiência específica, capacidade técnica comprovada, credibilidade, ética e idoneidade.

§ 1º - O secretário da CÂMARA poderá acumular a função de secretário dos cursos, com assistência administrativa de profissionais para atender à administração, aos professores e aos alunos em todos os campos de sua atividade, incumbindo-lhe dentre outras atribuições:

I- Apresentar mensalmente relatórios estatísticos e informar o andamento dos procedimentos de Conciliação e Mediação;

II- Atualizar os registros e bancos de dados, resguardando o sigilo dos documentos e informações;

III- Auxiliar a administração no cumprimento de suas competências e atribuições;



IV- Cumprir com zelo as atribuições que lhes forem conferidas pela administração;

V- Elaborar e enviar as comunicações e correspondências;

VI- Enviar e receber notificações e comunicações dos procedimentos em andamento;

VII- Exigir das partes os comprovantes de pagamentos dos honorários, despesas, taxas de registro e de administração;

VIII- Preparar e expedir certidões, convites, notificações, comunicações, termos e demais documentos necessários para o eficaz e completo desenvolvimento dos procedimentos;

IX- Atuar na prestação dos seus serviços com responsabilidade, fornecendo às partes e aos procuradores todas as informações necessárias e tratando-os com atenção e respeito;

X- Secretariar os trabalhos submetidos à *CERTUS*, comprometendo-se com a boa organização, administração, coordenação e protocolização de modo seguro dos procedimentos que lhe forem submetidos;

XI- Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e sigilo dos documentos.

§ 2º - Ao secretário dos cursos, incumbe, dentre outras atribuições:

I- Atender orientações e cumprir as determinações da administração;

II- Atender aos professores, aos alunos e na recepção;

III- Auxiliar no planejamento, organização, controle e nas demais atribuições necessárias para o eficaz andamento de cursos, palestras, seminários e workshops.

TÍTULO V

DOS MEDIADORES, CONCILIADORES, SELEÇÃO, SIGILO, VÍNCULO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º - Para o exercício pleno de suas atividades, a *CERTUS* manterá uma relação de profissionais capacitados, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e no Cadastro do respectivo Tribunal de Justiça, do qual for credenciada.

Parágrafo único – A inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores não se aplica aos casos de mediação e conciliação extrajudicial.



Art. 6º – Os profissionais elencados no artigo anterior serão selecionados pela Câmara, dentre pessoas de capacidade reconhecida, credibilidade, ética, imparcialidade e experiência profissional comprovada relativa aos métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 1º - O conciliador atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, podendo sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 2º - O mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliando os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo reestabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções que gerem benefícios mútuos.

Art. 7º – Os profissionais selecionados para atuarem como mediadores e conciliadores, assim que aceitarem o encargo, deverão assinar **termo de compromisso e declaração de confidencialidade, independência, imparcialidade e sigilo**, bem como será advertido de que a empresa se empenha na luta contra a CORRUPÇÃO, submetendo-se ao Programa de Integridade/ “*Compliance*”.

Parágrafo único - A *CERTUS*, seus mediadores e conciliadores não têm poder de decisão, sendo-lhes vedado determinar às partes a celebração de qualquer acordo quanto à matéria controversa objeto do procedimento. A instauração de procedimento de mediação ou conciliação não é garantia de composição.

Art. 8º – Os profissionais conciliadores e mediadores não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara, uma vez que prestam serviços de forma autônoma, independente, podendo, inclusive, serem indicados pelas partes.

§ 1º - É de responsabilidade das partes o pagamento da remuneração devida aos conciliadores e mediadores, bem como as despesas do procedimento junto à CÂMARA.

§ 2º - O valor da remuneração dos conciliadores e dos mediadores judiciais seguirão os parâmetros estabelecidos nas Tabelas de Remuneração da Instrução de Serviço nº 002/2016, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – NUPEMEC/TJ-GO e ou demais normas estabelecidas por outros tribunais que vier credenciar.



§ 3º - A remuneração da CÂMARA deverá ser estabelecida, considerando o disposto no art. 19, da Instrução de Serviço Nº 002/2016, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – NUPEMEC/TJ-GO, conforme valores fixados na Tabela de Remuneração e Despesas Gerais da *CERTUS*, e ou demais normas estabelecidas por outros tribunais que vier credenciar.

Art. 9º - Para cada tipo de procedimento de conciliação e mediação poderão ser selecionados um ou mais profissionais especialistas na área do conflito.

Art. 10º – Os profissionais poderão ser selecionados na relação de profissionais, disponível na secretaria da Câmara e no site www.certusonline.com.br, ou serão indicados pelas partes, desde que sejam aprovados pela *CERTUS* e respeitados o presente Regulamento Geral, o Código de Ética Profissional, a Tabela de Remuneração do NUPEMEC/TJ-GO e outros Tribunais, e ainda a Tabela de Remuneração e Despesas Gerais da *CERTUS*.

TÍTULO VI

DA RENÚNCIA, MORTE, INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DO CONCILIADOR OU MEDIADOR

Art. 11 – Caberá ao profissional selecionado e aceito para atuar no procedimento, expor todos os fatos que possam comprometer a sua imparcialidade ou independência. Havendo omissão, o profissional responderá pelos danos causados.

Art. 12 – Havendo fatos que possam comprometer sua imparcialidade ou independência, o profissional deverá se recusar a atuar no procedimento ou apresentar renúncia, não sendo obrigado a expor os motivos de sua decisão.

Art. 13 – Ocorrendo morte, incapacidade, impedimento ou suspeição de qualquer profissional durante o procedimento, as partes indicarão substituto. Na falta de indicação, caberá à *CERTUS* indicá-lo. Na hipótese de não assumir o procedimento, outro substituto deverá ser indicado.

TÍTULO VII

VINCULAÇÃO E PROCURADORES DAS PARTES

Art. 14 – As partes, pessoas físicas ou jurídicas, que por meio de convenção, contrato ou cláusula compromissória de mediação ou de conciliação, submeterem qualquer procedimento os métodos consensuais de solução de conflitos através da administração da *CERTUS*, concordam e ficam vinculadas ao presente Regulamento e as demais regras internas de funcionamento da



Câmara (Código de Ética, Programa de Integridade/ “*Compliance*”, Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais), reconhecendo a competência exclusiva da *CERTUS* para administrar o procedimento.

Art. 15 – As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Comparecendo uma delas acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Art. 16 – Estando as partes representadas em quaisquer procedimentos de Conciliação ou Mediação, todas as comunicações, notificações, intimações e sentença homologatória do respectivo acordo, serão encaminhadas aos seus procuradores, nos endereços fornecidos à Secretaria, preferencialmente por meio eletrônico, sendo de responsabilidade das partes e dos procuradores manterem atualizados os endereços e informações de contato.

TÍTULO VIII

LUGAR DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Art. 17 – O lugar do procedimento será na sede da *CERTUS*, salvo no caso de decisão conjunta das partes, necessidades específicas do caso e as disposições acordadas no termo de cada procedimento, com o consentimento da CÂMARA.

Art. 18 – A *CERTUS* disponibiliza plataforma *online* para os procedimentos de Conciliação e Mediação, inclusive poderá aplicar o uso de WhatsApp e outros meios eletrônicos eficazes, permitindo as partes solucionar seus conflitos à distância, de maneira rápida, eficiente e segura.

TÍTULO IX

SIGILO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19 – Os conflitos administrados pela *CERTUS* serão pautados pelo sigilo, privacidade e confidencialidade, só podendo ser divulgado o seu teor mediante autorização expressa das partes.

TÍTULO X

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 20 – A solicitação de instauração e convite para iniciar o procedimento de conciliação e mediação deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião, podendo ser:



a) por e-mail, mediante preenchimento do formulário relativo ao procedimento escolhido (Conciliação ou Mediação), disponível no site www.certusonline.com.br

b) pessoalmente, na Secretaria da CERTUS, mediante preenchimento da solicitação acompanhada de cópias da documentação prevista no Regulamento Específico, disponível no site.

c) por convênio celebrado, por WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 21 – O pagamento da Despesa de Registro é de responsabilidade exclusiva do solicitante e deverá ser efetuado mediante depósito, transferência bancária, cartão de crédito ou excepcionalmente diretamente na Secretaria. Efetuado o pagamento e estando completa a documentação exigida, será fornecido ao solicitante um *login* e senha para acompanhamento através do site.

Art. 22 – Caso não sejam entregues os documentos ou o pagamento não seja efetuado no prazo de 2 (dois) dias, a solicitação ficará pendente, podendo ser restabelecida oportunamente, mediante pagamento dos valores. Após 30 (trinta) dias, não satisfeitas as exigências, a solicitação será cancelada mediante baixa no arquivo.

Art. 23 – Os prazos relativos aos procedimentos aqui mencionados serão computados somente em dias úteis, aplicando-se as normas previstas no Código de Processo Civil, bem como fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a prática dos atos, salvo se as partes estabelecerem de outro modo.

TITULO XI

CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

Art. 24 – As custas devidas pela instauração dos procedimentos de mediação ou conciliação serão calculadas conforme Tabela que será disponibilizada pela CERTUS e serão estabelecidas com base no valor em discussão informado pela parte quando do pedido de instauração do procedimento. Verificado mudança, a maior, do valor inicialmente indicado, haverá custas complementares, mas não haverá reembolso, caso seja a menor, sendo de inteira responsabilidade da parte solicitante a sua indicação.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento Geral, serão considerados como custo do procedimento de solução de conflitos, cujos valores encontram-se na Tabela disponíveis no *site*, os seguintes itens:

I – Despesa de registro;

II – Despesa de administração;



III - Remuneração do Conciliador ou Mediador;

IV - Despesas Gerais (extras e administrativas).

Art. 25 – Despesa de registro é definida como despesa inicial do procedimento, valor este que não estará sujeito a reembolso, a ser paga no ato do pedido de abertura, pelo solicitante.

Art. 26 – Despesa de administração é definida como despesa para o acompanhamento do procedimento, a ser paga após a aceitação pela outra parte, de submeter o conflito à administração da *CERTUS*.

Art. 27 – As despesas de registro e de administração deverão ser pagas por ambas as partes ou por uma delas, independentemente do resultado do procedimento.

Art. 28 – A remuneração do Conciliador e do Mediador deverá ser paga previamente pelas partes por ocasião da instauração do procedimento, ou seja, juntamente com o pagamento da despesa de administração. Em qualquer caso, conforme Instrução Normativa nº 02 do NUPEMEC do TJ-GO ou outro Tribunal da jurisdição de atuação, será pago diretamente à CÂMARA que se incumbirá de fazer o seu repasse aos profissionais, deduzindo-se eventuais impostos e contribuições.

Parágrafo único - O mediador e o conciliador serão remunerados independente do resultado do procedimento, conforme estabelece o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29 – Despesas extras são relativas a viagens, contratação de estenotipistas, serviços de gravação, tradutor juramentado, intérprete, peritos, traslados, diligências e outros que se fizerem necessários. Após aprovação das partes, tais valores deverão pagos antecipadamente, sob pena de não execução do procedimento, resultando na suspensão deste, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 24.

Art. 30 – Despesas administrativas são relativas a serviços de correio, portador, cópias de documentos e demais despesas que se fizerem necessárias para a realização do procedimento, devendo ser pago antecipadamente pelas partes.

Art. 31 – A *CERTUS* poderá rever as tabelas de Custas, Honorários e Despesas Gerais sem prejuízo dos procedimentos em andamento, sendo aplicável a tabela vigente na data de sua solicitação.

TÍTULO XII



CONVÊNIOS

Art. 32 - A *CERTUS* poderá firmar convênios com empresas nacionais ou internacionais, privadas ou entidades públicas e ou prestadores de serviço público para fins de promover os procedimentos de mediação e conciliação. Esses convênios deverão estabelecer que será responsabilidade da conveniada o pagamento das custas dos procedimentos nos quais estiver envolvida como parte, salvo estipulação escrita em contrário.

TÍTULO XIII

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Art. 33 - A *CERTUS* se compromete a conscientizar todas as pessoas acima referidas de que constituem atos lesivos à Administração Pública as condutas descritas no art. 5º da Lei 8.420/10 – LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL, e que a responsabilização da pessoa jurídica **não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**, bem como que considera-se, para os efeitos penais, **equiparado a servidor público**, o mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas (art. 8º da Lei 13.140/15). Manterá disponível canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – As partes envolvidas nos procedimentos submetidos à administração pela *CERTUS* deverão:

I - Respeitar o Regulamento Geral, os Regulamentos Específicos, o Código de Ética, o Programa de Integridade/“*Compliance*” e as Tabelas de Custas, Remuneração e Despesas Gerais, divulgados através do seu site.

II - Agir com lealdade e boa-fé em todos os atos do procedimento.

Art. 35 – O procedimento será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, será levado a juízo para homologação e equivalerá a **título executivo judicial**.



Art. 36 – Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação relativas ao presente Regulamento Geral serão esclarecidas pela administração da *CERTUS* mediante solicitação da parte interessada.

Art. 37 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com fundamento na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Civil, na Lei de Mediação nº 13.140/2015, na Resolução 125/2010 do CNJ, na Instrução de Serviço Nº 002/2016 da NUPEMEC/TJ-GO, outros Tribunais afetos e demais dispositivos legais pertinentes.